

MENSAGEM Nº 342

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos artigos 59, parágrafo 1º, e 81, item IV, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1985 (nº 2.219, de 1986, na Casa de origem) que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Território Federal de Roraima".

Incide o veto sobre o artigo 3º do Projeto por contrariar o disposto no inciso II do artigo 57 da Constituição Federal que atribui ao Presidente da República a iniciativa das Leis que aumentem a despesa pública.

O dispositivo vetado não é autorizativo quando determina a inclusão nos orçamentos, de dotações para o funcionamento da Escola que se pretende criar.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o referido Projeto, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 14 de julho de 1986.